



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PARECER JURÍDICO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/19.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária Nº 232/19, não vislumbramos nenhum óbice a sua regular tramitação, nos termos do artigo 206, Do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 30 de setembro de 2.019.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

